

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1517/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição do serviço da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição do serviço da entidade por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data do protocolo do pedido de reconsideração	Artigos, Incisos
1310/2015-SERV	Associação Maria Imaculada - AMISP	62.258.751/0001-60	22/11/2018	Artigos 3º, 4º, 6º, incisos III, IV, V e VI, e 9º da Resolução do COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Nota Técnica nº02/2017/DRSP/SNAS/MDS; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI**  
**PRESIDENTA DO COMAS-SP**